LEI N. 629 DE 20 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 30 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo nnico. Fica elevada a cathegoria de cidade, com a mesma denominação a villa de Conha, conservando suas divisas actuaes.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.) Jose' Joaquim Fernances Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia mando executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanceionar, elevando a cathegoria de cidade com a mesma denominação a villa de Cunha, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4º de Leis a fl. 159 em 20 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

